



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Processo n.º 43/22.3BALS

1. Notificados para se pronunciarem, querendo, sobre a intenção manifestada no meu despacho de 7 de junho de 2022, cujo teor integral aqui se dá por reproduzido, vieram aos autos:

- a) ..., a qual disse nada ter a opor ao conteúdo do referido despacho;
- b) ... e outros, autores na ação administrativa que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra sob o n.º 1013/21.4BESNT, ..., autora na ação que corre termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa sob o n.º 263/22.0BELSB, ..., autora na ação que corre termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa sob o n.º 2307/21.4BELLE e ..., autor na ação que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé sob o n.º 724/21.9BELLE, os quais, através de requerimento conjunto, alegam desconhecer se a questão que colocaram «*está a ser debatida no âmbito de outras ações*». Suscitam, por isso, a violação do direito ao contraditório, por não terem tido acesso às peças processuais dos processos nos quais não são partes.

2. *Apreciando.*

As peças processuais dos processos tidos em conta para efeitos de apreciação relativa à aplicação do mecanismo de seleção de processos com andamento prioritário não integram os presentes autos.



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

3. Na verdade, a análise dos pressupostos estabelecidos no artigo 48.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos foi efetuada através da consulta dos processos em causa no sistema informático de suporte à atividade dos tribunais administrativos e fiscais.
4. Essa mesma consulta poderia ter sido efetuada, nos termos legalmente previstos, pelo Senhor Advogado dos Autores que invocam desconhecer as peças processuais dos processos nos quais não são parte, motivo pelo qual se entende não ocorrer a invocada violação do direito ao contraditório.
5. De qualquer modo, importa assinalar que o processo n.º 724/21.9BELLE integra a lista dos processos a selecionar para andamento prioritário, como expressamente resulta da alínea a)/4 do § 57 do despacho de 7 de junho de 2022, pelo que mal se compreende a pronúncia agora apresentada.
6. Deste modo, e com os fundamentos do referido despacho, cuja fundamentação aqui se acolhe e se dá por integralmente reproduzida, determino:

a) Que seja dado andamento prioritário aos seguintes processos:

1. Processo n.º 49/22.2BEBJA
2. Processo n.º 59/22.0BELRA
3. Processo n.º 53/22.0BEBJA
4. Processo n.º 724/21.9BELLE
5. Processo n.º 1165/21.3BELRA



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

6. Processo n.º 814/21.8BESNT
7. Processo n.º 23/22.9BEBJA
8. Processo n.º 241/21.7BEBJA
9. Processo n.º 256/21.5BEBJA
10. Processo n.º 424/22.2BEBRG
11. Processo n.º 551/21.3BEAVR
12. Processo n.º 978/21.0BEPRT
13. Processo n.º 214/21.0BEALM

b) Que seja suspensa a tramitação dos seguintes processos:

- Processo n.º 51/22.4BEBJA
- Processo n.º 1013/21.4BESNT
- Processo n.º 2307/21.4BELSB
- Processo n.º 117/22.0 BELRA
- Processo n.º 51/22.4BESNT
- Processo n.º 111/22.1BEALM
- Processo n.º 97/22.2BECBR
- Processo n.º 494/22.3BEBRG
- Processo n.º 54/22.9BEBJA
- Processo n.º 55/22.7BEBJA
- Processo n.º 263/22.0 BELSB
- Processo n.º 1166/21.1 BELRA
- Processo n.º 1167/21.0 BELRA
- Processo n.º 1168/21.8 BELRA
- Processo n.º 1169/21.6 BELRA
- Processo n.º 1170/21.0 BELRA



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

- Processo n.º 1171/21.8 BELRA
- Processo n.º 1172/21.6 BELRA
- Processo n.º 1173/21.4 BELRA
- Processo n.º 248/21.4 BECTB
- Processo n.º 445/21.2 BECBR
- Processo n.º 653/21.6 BESNT
- Processo n.º 818/21.0 BESNT
- Processo n.º 115/22.4 BELRA
- Processo n.º 60/22.3 BELRA
- Processo n.º 56/22.5BEBJA
- Processo n.º 118/22.9BELRA
- Processo n.º 622/22.9BELSB
- Processo n.º 63/22.8BELRA

c) São excluídos da aplicação do regime previsto no artigo 48.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos efetuada pelo presente despacho os seguintes processos:

- Processo n.º 106/22.5BEALM
- Processo n.º 121/22.9BEALM
- Processo n.º 276/22.2BEALM
- Processo n.º 490/21.8BEALM
- Processo n.º 229/21.8BEBJA
- Processo n.º 230/21.1BEBJA
- Processo n.º 231/21.0BEBJA
- Processo n.º 240/21.9BEBJA



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

- Processo n.º 255/21.7BEBJA
- Processo n.º 37/22.9BEBJA
- Processo n.º 56/22.5BECBR
- Processo n.º 57/22.3BECBR
- Processo n.º 90/22.5BECBR
- Processo n.º 91/22.3BECBR
- Processo n.º 65/22.4BELRA
- Processo n.º 121/22.9BELRA
- Processo n.º 1186/21.6BELRA
- Processo n.º 50/22.6 BESNT
- Processo n.º 1734/21.1BELSB
- Processo n.º 1746/21.5BELSB
- Processo n.º 1747/21.3BELSB
- Processo n.º 1748/21.1BELSB
- Processo n.º 1750/21.3BELSB
- Processo n.º 1751/21.1BELSB
- Processo n.º 1752/21.0BELSB
- Processo n.º 1753/21.8BELSB
- Processo n.º 1754/21.6BELSB
- Processo n.º 1763/21.5BELSB
- Processo n.º 1770/21.8BELSB
- Processo n.º 1771/21.6BELSB
- Processo n.º 1780/21.5BELSB
- Processo n.º 1785/21.6BELSB
- Processo n.º 1787/21.2BELSB
- Processo n.º 1788/21.0BELSB



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

- Processo n.º 1799/21.6BELSB
- Processo n.º 1849/21.6 BEPRT
- Processo n.º 90/22.5BESNT
- Processo n.º 49/22.2BESNT
- Processo n.º 167/22.7BESNT

- d) A formação de julgamento é integrada pelo juiz mais antigo do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, pelo juiz mais antigo do Juízo Administrativo Social do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria e pelo juiz mais antigo do conjunto constituído pelos tribunais administrativos e fiscais de Sintra (Juízo Administrativo Social), Loulé, Aveiro (Juízo Administrativo Social), Braga (Juízo Administrativo Social), Porto (Juízo Administrativo Social) e Almada (Juízo Administrativo Social);
- e) O Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja é o tribunal onde se formará o coletivo.

Notifique as partes e as Senhoras Juízas Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Lisboa, 14 de julho de 2022.

A Presidente do Supremo Tribunal Administrativo,



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

(Dulce Manuel Neto)